



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Processo Administrativo nº 04282/2011/001/2012

Auto de infração: nº 87006/2017

Auto de Fiscalização: nº 160613/2017

À
Unidade Regional Colegiada - URC
SUPRAM – Noroeste de Minas Gerais

17000003347/17

Abertura: 14/09/2017 15:06:00
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Req. Ext: AGRICOLA XINGU S/A
Assunto: RECURSO AI. 87006/2017.

AGRICOLA XINGU S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.205.440/0006-39, estabelecida Av. Cabo Verde, nº 569, Bairro Industrial na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38610-000, constituída na forma de seu Estatuto Social e demais atos constitutivos¹ aqui denominada como “RECORRENTE” ou simplesmente “XINGU”, por meio de seus advogados que esta subscreve devidamente outorgados através do instrumento de procuração anexo², vem à presença do Ilmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, tempestivamente apresentar, nos termos do Art. 43 do Decreto Estadual de nº 44.844/2008, §1º e incisos I e II, **RECURSO** contra aplicação e manutenção de penalidade pelas **RAZÕES DO RECURSO** anexas a presente petição de interposição:

¹ Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria/representantes legais e comprovante de inscrição do CNPJ

² Instrumento particular de procuração.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Processo Administrativo nº 04282/2011/001/2012

Auto de infração: nº 87006/2017

Auto de Fiscalização: nº 160613/2017

À
Unidade Regional Colegiada - URC
SUPRAM – Noroeste de Minas Gerais

17000003347/17

Abertura: 14/09/2017 15:06:00
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Req. Ext: AGRICOLA XINGU S/A
Assunto: RECURSO AI. 87006/2017.

AGRICOLA XINGU S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.205.440/0006-39, estabelecida Av. Cabo Verde, nº 569, Bairro Industrial na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38610-000, constituída na forma de seu Estatuto Social e demais atos constitutivos¹ aqui denominada como “RECORRENTE” ou simplesmente “XINGU”, por meio de seus advogados que esta subscreve devidamente outorgados através do instrumento de procuração anexo², vem à presença do Ilmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, tempestivamente apresentar, nos termos do Art. 43 do Decreto Estadual de nº 44.844/2008, §1º e incisos I e II, RECURSO contra aplicação e manutenção de penalidade pelas RAZÕES DO RECURSO anexas a presente petição de interposição:

¹ Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria/representantes legais e comprovante de inscrição do CNPJ

² Instrumento particular de procuração.



1. DA TEMPESTIVIDADE

2. A XINGU em 11 de agosto de 2017 (sexta-feira) tomou ciência da decisão administrativa da defesa apresentada no auto de infração de nº 87006/2017, por meio do ofício de nº OF/SUPRAMNOR/Nº 3354/2017, conforme comprovante de entrega dos Correios anexo³.

3. Considerando o Art. 59 da lei 14.184/2002 que disciplina o processo administrativo em âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, a contagem do prazo começa a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, contudo exclui da contagem o dia do começo e inclui o dia do vencimento, visto que se o dia do vencimento cair em dia não útil, ou seja no dia que não houver expediente na repartição pública, considera prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

4. Ademais, cabe ressaltar que os prazos, expressos em dias como é o caso, contam-se de modo contínuo. Dessa forma, o prazo para apresentar o recurso teve início em 14 de agosto de 2017 e encerra-se em 12 de setembro de 2017.

5. Assim sendo, com o protocolo realizado pelo Correios, de acordo com as orientações da defesa presente no auto de infração, dentro do prazo estabelecido, logo a questão relativa à tempestividade do presente RECURSO foi superada.

2. ADMISSIBILIDADE E JULGAMENTO DO RECURSO

6. A penalidade aplicada, de acordo com o Parecer Único Defesa 140/2017 tem embasamento legal no Art. 83, anexo I, código 105, do Decreto 44844/2008 o qual fundamenta a decisão administrativa pela manutenção da aplicação da penalidade de multa simples.

³ Resultado do rastreamento do objeto obtido pelo sistema dos Correios.



7. Por sua vez o Decreto 44.844/2008 dispõe na SEÇÃO I – Das infrações por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 7.772 de 1980 o supracitado Art. 83, anexo I e seguintes códigos para aplicação da penalidade.

8. Combinado os art. 43, §1º inciso I com o Art. 83 ambos do Decreto 44.844/2008 concluímos que o presente recurso é admissível perante à Unidade Regional Colegiada da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais, assim como o processamento e julgamento das razões do recurso.

9. Dessa forma, requer desde logo a admissibilidade, o processamento e julgamento do presente recurso nos termos do Art. 43, §1º, inciso I pela URC da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais.

Colendo Julgadores

RAZÕES DO RECURSO

10. Conforme verifica-se no auto de infração em epígrafe a **XINGU** foi autuada sob o argumento de descumprir as condicionantes na Licença de Operação – LOC nº 02/2015 (Condicionante 3), não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. A autoridade administrativa fundamenta sua infração nos termos do Art. 83, anexo I do Decreto 44844/2008 sem qualquer menção de agravantes ou atenuantes.

11. Não obstante, estipula a penalidade de multa simples e fixa o valor em R\$ 179.417,28 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

12. O processo administrativo em epígrafe, o qual a **RECORRENTE** é a principal interessada, pois visa a licenciamento ambiental de suas atividades no empreendimento, teve



início em 06 de março de 2012 com o protocolo do Formulário Integrado de caracterização do Empreendimento para atividade agrossilvipastoris (fls.01-625), conforme extrai-se dos autos o recibo de entrega de nº 215860/2012 de fls.09.

13. Diante da documentação apresentada à obtenção da licença de operação corretiva, a XINGU envida de todos os esforços para atender as condicionantes dentro do prazo estabelecido pela SUPRAMNOR, o que culminou na emissão no dia 21 de maio de 2015 do Certificado LOC Nº.02/2015 de Licença Ambiental, com validade de 04 (quatro) anos e vencimento em 21/05/2019.

14. Não obstante, o empreendimento denominado Fazenda Renascença ter sido devidamente certificado com a Licença Ambiental Corretiva Nº.02/2015, o referido documento apresentava condicionantes que deveriam a ser atendidas pela XINGU dentro respectivos prazos descritos no ANEXO I (fls.971), dentre as quais destacamos a CONDICIONANTE 03, objeto do auto de infração em epígrafe com prazo de 30 (trinta) dias para correção.

15. De acordo com o ANEXO I a Condicionante 03 consiste em: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contatos do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF de nº 55, de 23 de abril de 2012” (grifos nossos).

16. Haja vista que a publicação da LOC Nº 02/2015 na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais foi dia 26 de maio de 2015, conforme extrai-se cópia do Diário do Executivo fls.977, o prazo para cumprir a Condicionante 03 expirava em 25 de junho de 2015. Sendo que, no próprio ANEXO I consta a observação “eventuais pedidos de alteração de prazos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo”, conforma assina o Superintendente Ricardo Rodrigues Carvalho.



17. Diante disso a XINGU (fls.978) protocola dia 15 de junho de 2015 pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da Condicionante 03, que por sua vez é deferido pela SUPRAMNOR, a qual concede mais 60 (sessenta) dias para apresentação do Processo de Compensação Ambiental.

18. Em específico a CONDICIONANTE 03, vale ressaltar a complexidade para elaboração do Processo de Compensação Ambiental, visto que para o fechamento do processo de compensação ambiental é necessário o levantamento do valor contábil líquido dos ativos do empreendimento, diante desta dificuldade a XINGU apresentou dois pedidos de prorrogação de prazo (fls.978 e 981 – fls. 982 e 985) para apresentar o Processo de Compensação Ambiental (PCA). Ambos pedidos de prorrogação de prazo foram atendidos pela SUPRAMNOR, assim sendo o prazo para apresentar o PCA recaiu para o dia 23 de outubro de 2015.

19. Dessa forma a XINGU protocolou dia 22 de outubro de 2015 junto à COPAM o Processo de Compensação Ambiental, ora Condicionante 03, por meio do ofício 14/2015⁴ endereçado a Gerência de Compensação Ambiental (GCA), conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 55 de 23 de abril de 2012 e na própria Condicionante 03 que determina o envio do documento para a Gerência de Compensação Ambiental.

20. Entretanto, o referido ofício da XINGU que comprova o protocolo da Condicionante 03 **não consta nos autos**, visto que as fls.992 consta uma petição da XINGU com protocolo datado de 20 de outubro de 2015, cujo o teor é a solicitação de inclusão do endereço do procurador da XINGU para o envio de notificações e comunicações referentes ao processo administrativo. Posteriormente, as fls. 993 dos autos do processo administrativo 04282/2011/001/2012 consta ofício da

⁴ Cópia do protocolo do Ofício 14/2015 da Xingu de entrega do Processo de Compensação Ambiental em cumprimento a Condicionante 03



SUPRAMNOR de nº 2523/2015, com data de 03 de novembro de 2015, que comunica o indeferimento da inclusão do novo endereço do procurador da XINGU.

21. Ainda no que tange ao cumprimento da Condicionante 03 **também não consta nos autos do processo administrativo a guia de tramitação de nº 1628841⁵, datada de 04/11/2015**, a qual encaminha o documento de nº R0499199/2015 de origem da SUPRAMNOR para destino a GCA. Trata-se do encaminhamento do Processo de Compensação Ambiental protocolado pela XINGU no dia 22 de outubro de 2015 na SUPRAMNOR, visto que o código do documento é o mesmo que foi anotado como comprovante de protocolo no ofício 14/2015 de 22 de outubro de 2015 da XINGU.

22. No tocante a Condicionante 03 que é objeto da infração, perlustrando os autos do processo administrativo, as fls.1205 extrai o ofício de nº147/2016/GCA/DIUC/IEF/SISEMA datado de 11 de maio de 2016 o qual comunica a devolução da documentação protocolada por estar incompleta.

23. Embora a XINGU tenha recebido a comunicação formal da devolução da documentação dia 11/05/2016 pela Gerência de Compensação Ambiental, a XINGU mantinha contato, por e-mail e por telefone, com a Servidora Gelma Alcantara da Gerência de Compensação Ambiental desde 17/03/2017, seguindo as orientações da própria servidora, conforme se evidencia na troca de e-mails⁶. O que não pode ser desconsiderado pelos nobres julgadores a cópia dos e-mails trazidos aos autos, assim como os julgadores de primeira instância fizeram, pois na **fundamentação da decisão administrativa que mantém aplicabilidade da multa não faz menção a nenhuma prova colhida e apresentada pela XINGU**.

⁵ Cópia da guia de tramitação de nº 1628841 que encaminha o Processo de Compensação Ambiental da SUPRAMNOR para GCA

⁶ Cópia das comunicações trocadas entre a XINGU e GCA referente a documentação da Condicionante 03



24. A **XINGU** mantém contato constante com a Gerência de Compensação Ambiental para atender a Condicionante 03 e nunca se esquivou ou padeceu inerte perante qualquer solicitação da SEMAD e ou de suas superintendências SUPRAM - Noroeste de Minas Gerais. Tanto é verdade que das 09 (nove) Condicionantes estabelecidas na LOC. 02/2015, 08 (oito) foram cumpridas a contento.

25. Vale destacar que as autoridades administrativas ambientais em seu parecer único defesa 140/2017 ignoram os meios de prova e sequer mencionam em sua fundamentação. O que merecer ser revisto pela Colendo Colegiado os e-mails juntados novamente no presente RECURSO, principalmente o e-mail da servidora da Gelma Alcantara da Gerência de Compensação Ambiental do dia 15 de setembro 2016 que confirma à **XINGU** que recebeu os documentos complementares à documentação devolvida⁷.

26. Logo, não há o que alegar no descumprimento da Condicionante 03 do empreendimento Fazenda Gibóia denominado Fazenda Renascença como alegado no auto de infração de nº 87006/2017 e mantida pela decisão administrativa fundamentada pelo parecer único defesa 140/2017, pois não houve o encerramento do processo administrativo com o parecer conclusivo da Gerência da Compensação Ambiental pelo descumprimento da Condicionante 03.

27. Portanto, a **XINGU** apresentou Processo de Compensação Ambiental em cumprimento a condicionante 03 da LOC 02/2015 e aguarda emissão do parecer técnico pela Gerência de Compensação Ambiental.

28. Em segundo plano analisando o parecer único defesa 140/2017, repetidamente mencionado nas razões do recurso, em sua fundamentação não há qualquer menção aos

⁷ Cópia do e-mail da técnica ambiental da Gerencia de Compensação Ambiental, Sra. Maria Gelma Alves de Alcântara, enviado para a XINGU no endereço eletrônico da Sra. Ericka Tavares no dia 15 de setembro de 2016.



meios de prova por lei admitidos carreados nos autos em conjunto com a DEFESA. Uma vez que se entende que não foram analisados ou amplamente ignorados pelas autoridades administrativas ambientais.

29. Haja vista, que as cópias dos e-mails trazem todo dialogo trocado entre a **RECORRENTE** com a Gerência de Compensação Ambiental, responsável pela análise da Condicionante 03, bem como exalta a confirmação do recebimento dos documentos que faltaram no primeiro protocolo e devolvido por meio do ofício nº147/2016/GCA/DIUC/IEF/SISEMA.

4. DO PEDIDO

1. Diante de todo o exposto, requer a **XINGU**
 - a. A juntada e o processamento das **RAZÕES DO RECURSO** nos autos do processo administrativo de nº 04282/2011/001/2012 para o julgamento na competente Unidade Colegiada Recursal da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais, nos termos do §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 44.844/2008;
 - b. Novamente a juntada dos documentos comprobatórios anexados no presente RECURSO, principalmente, mas não se limitando há: (i) Cópia do protocolo do Ofício 14/2015 da **XINGU** de entrega do Processo de Compensação Ambiental em cumprimento a Condicionante 03; (ii) Cópia da guia de tramitação de nº 1628841 que encaminha o Processo de Compensação Ambiental da SUPRAMNOR para GCA; (iii) Cópia das comunicações trocadas entre a **XINGU** e GCA referente a documentação da Condicionante 03; (iv) Cópia do e-mail da técnica ambiental da Gerencia de Compensação Ambiental, Sra. Maria Gelma Alves de Alcântara,



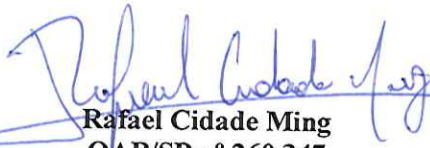
enviado para a XINGU no endereço eletrônico da Sra. Ericka Tavares no dia 15 de setembro de 2016;

- c. Com fulcro no Art. 44 do DECRETO 44.844/2008, protesta pela produção de provas em Direito admitidas a fim de provar o alegado, notadamente pela prova documental, pericial e testemunhal e pela juntada de outros documentos ou qualquer ou meio de prova;
- d. O acolhimento das RAZÕES do presente RECURSO pelos fatos e fundamentos expostos, visto que a autuada não descumpriu com a Condicionante 03 da LOC – 02/2015, assim decidindo pela revogação do auto de infração de nº 87006/2017 com o cancelamento da penalidade aplicada;
- e. Que as comunicações referentes do processo administrativo sejam endereçadas aos cuidados dos procuradores que esta subscreve no endereço: Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 13-14 e 44, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04546-040, também que os procuradores sejam previamente comunicados da sessão de julgamento que pautar o julgamento do presente RECURSO.


Segue o rol de documentos anexados à presente DEFESA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.



Rafael Cidade Ming
OAB/SP nº 260.347



Guilherme de Castro B. Fonseca
OAB/SP nº 321.757